



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA CANTO DA MAIA – PONTA DELGADA**

FAX: 292 293 798

EXMO. SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL
R. MARCELINO LIMA

9901-858 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação de	Nossa Referência	Data
		904	22 -04- 2005

**ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
N.º A0/2005 – ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

O Conselho Pedagógico, manifesta-se globalmente de acordo com a proposta apresentada, ressalvando os seguintes aspectos:

Na alínea c), do ponto 7, do Artigo 9.º, onde se lê " Na educação pré-escolar e no ensino básico..." deveria ser "Na educação pré-escolar e no primeiro ciclo do ensino básico". Isto porque a partir do 2.º ciclo, os alunos têm muitas disciplinas o que torna extremamente difícil, senão impossível, aquele juízo globalizante.

No artigo 17.º deveriam acrescentar-se duas alíneas:

- f) As normas respeitantes à defesa do ambiente;
- g) Os direitos dos animais.

No ponto 1 do artigo 36.º e no ponto 1 do artigo 39.º, retirar a referência à idade do aluno. Isto porque a decisão de transferência de escola (artigo 36.º) ou de suspensão da escola (artigo 36.º) deve ser definida caso a caso, independentemente da idade do aluno.

No artigo 59.º, acrescentar um ponto com o texto: "No caso da família não ter recursos para o pagamento das coimas aplicáveis, devem as mesmas ser substituídas por trabalhos à comunidade."

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA INSTALADORA


SERAFIM TAVARES SOARES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1376 Proc. Nº 102

Data 05.04.22

Rua Almirante Botelho de Sousa – 9504-502 Ponta Delgada
Telefone: 296 301 780 – Fax: 296 286 711 – E-mail: epl.cantomaia@azores.gov.pt